



PROCESSO N.º 876/2009

PROTOCOLO N.º 7.505.175-1

PARECER CEE/CEB N.º 122/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM CLARITO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4450/2010 - GS/SEED, 22 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 27/02/2009, do Colégio Estadual Jardim Clarito - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cascavel, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, (fls. 285).

1.2 A Resolução SEED n.º 177/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, o Ensino Fundamental e Médio (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR), (fls.12).

1.3 O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio - EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.

1.4 O processo foi em diligência, na data de 05/04/2010, para anexação dos seguintes documentos: Laudo do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, ambiente do laboratório para a prática das aulas de Química, Física e Biologia, indicação de professor para a disciplina de Ensino Religioso.



PROCESSO N.º 876/2009

2. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

3. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 159 a 199.

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental - Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls.45) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 46), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 876/2009

Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Jardim Clarito - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Cascavel	NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 876/2009

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Jardim Clarito - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Cascavel NRE: Cascavel	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 876/2009

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Laudicéia da Silva Mach	- Língua Portuguesa	- Letras – Port. Inglês e respectivas Literaturas
Damares Rodrigues	- Língua Portuguesa	- Letras – Port. Inglês e respectivas Literaturas
Maria de Fátima Simões	- Arte	- Educação Artística - Artes Plásticas
Maria Geralda Ribeiro	- Arte	- Educação Artística - Artes Plásticas
Leandra de Castro Graeff	- L.E.M - Inglês	- Letras – Port. E Inglês
Marly Sommer	- L.E.M - Inglês	- Letras – Port. E Inglês
Ademilito Miola	- Educação Física	- Educação Física
Waldirere Ruthneia Beck	- Educação Física	- Educação Física
Valmor Antoniazzi	- Matemática	- Ciências -Matemática
Lia Mara Muliari	- Matemática	- Matemática
Adriana Vesohoski	- Matemática	- Matemática
Veroni Magalhães Faino	- Ciências	Ciências - Biologia
Salete dos Santos Oliveira	- História e Geografia	- Estudos Sociais - História - Especialização em Ensino de Geografia e História
Francisco Antunes Pereira	- História	- Estudos Sociais - História
Tereza Magalhães Marques	- Geografia	- Estudos Sociais - Geografia
Ademar Antônio Kronbaue	- Filosofia	- Filosofia
Iva Jose de Paula	- Sociologia	- Ciências Sociais
Camila Deixum Franzini	- Química	- Química
Adriana Vesohoski	- Física	- Matemática Comprova a carga horária cursada na disciplina de Física
Lucimar Aparecida Plagiosa	- Biologia	- Ciências - Biologia

* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Sociologia .

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.



PROCESSO N.º 876/2009

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 145 a 153, 154 a 158, 159 a 199, 202 a 210, 230 a 244, 277 .

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária folhas 272, consta a justificativa da direção e o protocolado sob n.º 10.487.009-0, tendo em vista a solicitação de providências no sentido de se adequar ao Código de Prevenção de incêndios e licença sanitária.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 229/09 do NRE de Cascavel, procedeu a verificação *in loco* no Colégio Estadual Jardim Clarito - Ensino Fundamental e Médio, com o objetivo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio. Após análise dos documentos constantes do processo, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 244 a 258).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel e o Parecer n.º 1901-09 - CEF/SUDE/SEED (fls. 263), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Jardim Clarito - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cascavel , mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para Arte. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Saliente-se ao estabelecimento, a respeito da disciplina de Ensino Religioso, em cumprimento ao disposto na Deliberação n.º 01/06, que estabelece: “O Ensino religioso é de oferta obrigatória por parte do estabelecimento, sendo facultativo ao aluno”.



PROCESSO N.º 876/2009

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, na perspectiva da alínea “e” , inciso II, do artigo 20 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Cabe a SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Proposta Pedagógica, e ao estabelecimento de ensino sob a orientação da SEED, tomar providências de adequação quanto ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB